



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.009

De 04 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 063/19-E

De 29 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.017 de 02/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o artigo 22 e inclui o artigo 22-A na Lei Municipal nº 1.975, de 06 de setembro de 1991 que instituiu o Fundo de Seguridade Social.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.975/91 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. O Presidente do Conselho será escolhido pelo Conselho de Administração, entre os servidores efetivos ativos e inativos, com formação superior e demais exigências constantes da legislação federal, nomeado pelo Prefeito Municipal.”

§ 1º. O Presidente do Fundo de Seguridade Social será o presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Fica criada a função gratificada pelo exercício da Presidência do Conselho, com dedicação exclusiva, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor.

§ 3º. O servidor nomeado para ocupar a Presidência do Conselho será remunerado com dotação própria consignada no orçamento vigente do Fundo de Seguridade Social.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 22-A à Lei nº 1.975/91, com a seguinte redação:

“Art. 22-A Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar o Fundo em juízo ou fora dele;

1 26



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.009/2019

II - exercer a Administração Geral do Fundo;

III - executar as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos referendado pelo Comitê de Investimentos;

IV - celebrar em nome do Fundo, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, após aprovação do Conselho;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo, bem como as suas alterações;

VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo;

IX - expedir instruções e ordens de serviços;

X - organizar os serviços de Prestação Previdenciária do Fundo.

XI - assinar os documentos e valores do Fundo e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do fundo.

XII - assinar, os cheques e demais documentos do fundo, movimentando os fundos existentes, nos termos do art. 26;

XIII - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;

XIV - proceder, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do Fundo, dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse, informando ao Conselho Administrativo sobre os atos praticados;

XV - submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.009/2019

*XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos
Conselhos Administrativo e Fiscal;*

*XVII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como
de sua competência."*

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo, suplementadas, se
necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 04 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado 14ª Sessão Extraordinária de 02/09/2019**

/mgsm.-